

fornecedora do sistema, a fim de subsidiar a análise da solução pretendida.

§2º As reuniões da Comissão de Gestão de Custos, ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, onde deverão ser gravadas.

§3º Os Relatórios e as Notas Técnicas deverão ser elaborados pelos integrantes da Comissão de Gestão de Custos afetos às áreas abrangidas pela solução.

§4º As deliberações do Núcleo de Governança de Custos, relativas ao Sistema Informatizado de Gestão Administrativa Integrada, constarão em Notas de Orientação a serem publicadas no Portal Interno deste Tribunal.

Art. 6º. O Núcleo de Governança de Custos e a Comissão de Gestão de Custos, integram a rede de governança de custos do Poder Judiciário, por meio da implementação de um conjunto eficiente de mecanismos que primem pela qualidade dos gastos, visando a geração de resultados sinérgicos, controle das finanças de forma atenta, robusta e responsável, a fim de assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 3014/2019-GP e as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1796/2023-GP, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa de créditos pertencentes ao Fundo de Reparelhamento do Judiciário e ao Fundo de Registro Civil, que decorram das atividades das serventias extrajudiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os regramentos contidos na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 103, de 29/12/2015, que cria o Fundo de Reparelhamento do Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os Procedimentos Administrativo-Tributários do Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual n.º 6.831/2006, alterada pela Lei Estadual n.º 7.792/2014 e Lei Estadual n.º 8.931/2019, que cria o Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará e atribui ao Judiciário a fiscalização do recolhimento da Taxa de Custeio pelas serventias; e,

CONSIDERANDO os regramentos contidos no art. 176 e seguintes do Provimento Conjunto 002/2019-CJRMB/CJCI.

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos administrativos de cobrança de créditos pertencentes ao Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ e ao Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC, que decorram das atividades das serventias extrajudiciais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os créditos passíveis de cobrança administrativa serão os de natureza extrajudicial provenientes de

débitos vencidos constantes nos Sistemas do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os débitos contestados em procedimento administrativo próprio não poderão ser objeto de PAC, enquanto não finalizado o processo respectivo.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Notificação Preliminar

Art. 3º Antes de instaurado o Processo Administrativo de Cobrança poderá ser efetivada notificação preliminar do(a) devedor(a) para que este efetive o pagamento do débito no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de instauração do respectivo PAC.

Seção II

Do Processo Administrativo de Cobrança

Art. 4º A instauração do PAC se efetivará com despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais - DVASE, que atestará a regularidade do crédito e determinará a autuação dos documentos listados no art. 5º e a notificação do devedor para pagamento do débito, nos termos do art. 7º, ambos desta Portaria.

Parágrafo único. Autuado o PAC, a situação do boleto junto ao sistema emissor respectivo deverá ser alterada para "Em cobrança".

Art. 5º O PAC será instruído com os seguintes documentos:

I - despacho que determinou a sua instauração;

II - certidão de crédito extrajudicial;

III - decisão transita em julgado, nos casos em que o crédito é constituído após procedimento fiscalizatório;

Art.6º A Certidão de Crédito Extrajudicial deverá conter as seguintes informações:

I - o nome, endereço e CPF do(a) devedor(a);

II - a origem, a natureza do crédito e o fundamento legal da dívida;

III - o valor atualizado do débito, com seu respectivo memorial de cálculo;

IV - identificação da serventia extrajudicial respectiva;

V - identificação do mês de competência a partir do qual se originou o débito.

VI - a indicação de que a dívida se sujeitará à atualização monetária até a data do efetivo pagamento;

Art. 7º Instaurado o PAC o devedor será notificado para no prazo de 3(três) dias pagar o débito objeto da cobrança.

§1º A notificação prevista no caput deverá conter:

I - o nome do(a) devedor(a);

II - o valor do débito;

III - a finalidade a qual o ato se destina;

IV - a advertência de que o não pagamento ensejará o protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do Poder Judiciário do Estado do Pará;

V - a assinatura do chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais - DVASE , ou do(a) servidor(a) por este(a) designado.

Art. 8º A notificação do devedor poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - por correio eletrônico ou Malote Digital;

II - via postal, nas hipóteses que o(a) devedor(a) tiver endereço nos autos;

III - pessoalmente, nos casos de comparecimento espontâneo do(a) devedor(a) à unidade administrativa competente;

IV - por edital, caso se encontre o(a) devedor(a) em local incerto ou não sabido, devendo serem esgotados todos os meios de tentativa de localização do seu endereço.

§1º - Para fins de abertura dos prazos previstos nesta Portaria, considera-se efetivada a notificação:

I - nos casos de notificação por correio eletrônico ou Malote Digital, do dia da confirmação da leitura, ou, caso não confirmada a leitura, 5(cinco) dias após a confirmação de envio;

II - quando da juntada aos autos do aviso de recebimento da notificação postal;

III - no dia da notificação pessoal, nos casos de comparecimento espontâneo do(a) devedor(a);

IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, nas notificações efetivadas por este meio.

§2º A notificação de delegatário e responsável interino deve ocorrer por correio eletrônico ou Malote Digital institucionais disponibilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará às serventias extrajudiciais respectivas.

§3º As modalidades de notificação previstas nos incisos do caput não estão sujeitas à ordem de preferência.

Seção III

Do Protesto

Art. 9º Decorrido o prazo previsto no art. 7º desta Portaria sem a comprovação do pagamento do débito, a

Certidão de Crédito Extrajudicial será encaminhada para protesto.

Seção IV

Da Inscrição em Dívida Ativa

Art. 10. Decorridos 90 (noventa) dias ininterruptos da efetivação do protesto e persistindo a inadimplência do débito, a DVASE deverá adotar os procedimentos para inscrição do(a) devedor(a) na dívida ativa do Estado do Pará.

Parágrafo único. Após a inscrição em dívida ativa, o pagamento do débito somente poderá ser efetuado perante a Secretaria de Estado da Fazenda.

Seção V

Da Extinção do Processo Administrativo de Cobrança

Art. 11 O Processo Administrativo de Cobrança será extinto:

I - Quando adimplido o débito;

II - Quando identificado o não cumprimento dos requisitos legais para efetivação da cobrança administrativa;

III - Quando comunicado o débito não adimplido à Presidência para adoção das providências cabíveis, após efetivação do protesto e inscrição em Dívida Ativa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A instauração do Processo Administrativo de Cobrança independe da apuração e responsabilização do(a) devedor(a) no âmbito administrativo, civil e criminal.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, ou a que vier a lhe substituir.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 15. Fica revogado os termos da Portaria n.º 720, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1800/2023-GP. Belém (PA), 03 de maio de 2023.

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário, que culminou com a norma prevista na Lei nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2023), a qual confere competência aos Poderes Judiciário e Legislativo, a Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais